2ª Câmara

IPSEM – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande. Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-02229/2021

1. PROCESSO TC Nº: 05368/19

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARIA JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO VIEIRA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Professora de Educação Básica I, matrícula nº **8797**, lotada na Secretaria de Educação.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 10.01.2019

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 01. a 31 de 01 de 2019

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPSEM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **MARIA JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO VIEIRA,** matrícula **Nº 8797,** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se e registre-se.

TCE-Sessão Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 30 de novembro 2021

mgd

Assinado 1 de Dezembro de 2021 às 10:57

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Dezembro de 2021 às 10:30

Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO